

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

## Convite à apresentação de propostas 2004

(2004/C 113/01)

## 1. Introdução

O presente documento consiste num convite à apresentação de propostas para projectos específicos no quadro da aplicação do n.º 4 (acção 18) do artigo 7.º da Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores para o período de 2004-2007<sup>(1)</sup>. São elegíveis os projectos provenientes dos 25 Estados-Membros da União Europeia, dos países da EFTA/EEE, bem como da Bulgária e da Roménia, sob reserva, para estes dois últimos países, de que o conjunto das condições definidas nos respectivos acordos bilaterais tenham sido preenchidas.

Todas as pessoas colectivas ou associação de pessoas colectivas, que sejam independentes da indústria ou do comércio e que desejem apresentar propostas de projectos específicos nos domínios definidos na parte 4 do presente convite, devem ler atentamente este documento, o formulário de candidatura e o guia do candidato, disponíveis no seguinte endereço electrónico:

[http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/application\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/application_en.htm)

## 2. Objecto

A estratégia da política dos consumidores para 2002-2006 compreende três objectivos principais:

- «um elevado nível comum de defesa do consumidor»: trata-se de harmonizar, da forma mais apropriada, não só a segurança dos bens e dos serviços, mas também os aspectos relativos aos interesses económicos dos consumidores que lhes garantam a confiança necessária para efectuar transacções em qualquer lugar da União Europeia (UE) e por qualquer meio,

- «uma aplicação efectiva das regras de defesa do consumidor»: nenhuma legislação é boa se não for correctamente aplicada. Os consumidores devem beneficiar, na prática, da mesma protecção em todo o território da UE e sobretudo numa União alargada,
- «a participação das organizações de consumidores nas políticas da UE»: para garantir a eficácia das políticas de defesa do consumidor, deverá ser dada aos próprios consumidores a oportunidade de contribuir para a definição das políticas que lhes dizem respeito.

Estes três objectivos visam integrar as preocupações dos consumidores em todas as outras políticas comunitárias, maximizar as vantagens do mercado interno para os consumidores e preparar a União Europeia para o seu alargamento.

O presente convite à apresentação de propostas enuncia os objectivos gerais estabelecidos na estratégia, lançando um convite à apresentação de projectos específicos nos domínios referidos na parte 4 e apoiando financeiramente até 75 % os projectos que envolvam a participação das organizações de consumidores dos novos Estados-Membros, nas condições previstas na parte 3.

## 3. Modalidades do financiamento comunitário

3.1. Qualquer projecto proposto por pessoa colectiva que seja independente da indústria ou do comércio pode beneficiar de apoio financeiro (ver parte 5: «Critérios de elegibilidade»).

O apoio financeiro não pode, em princípio, exceder 50 % do montante das despesas relativas à realização das actividades elegíveis. Este nível de contribuição comunitária aplica-se a todos os projectos seleccionados pela Comissão e que não correspondam a nenhum dos casos visados no ponto 3.2.

(<sup>1</sup>) JO L 5 de 9.1.2004, p. 1.

3.2. O n.º 5 do artigo 6.º da Decisão n.º 20/2004/CE permite a concessão de um apoio comunitário susceptível de atingir 75 % do custo da acção para determinados projectos, competindo à Comissão definir quais os projectos elegíveis neste caso.

Para o período de 2004-2007, a Comissão propõe-se privilegiar projectos que envolvam as **organizações de consumidores** dos novos Estados-Membros e, mais particularmente, em 2004:

- a) Projectos propostos pelas **organizações de consumidores dos novos Estados-Membros** que tenham por objecto acelerar a aplicação efectiva do acervo comunitário em matéria de defesa dos consumidores nos novos Estados-Membros e, mais particularmente, no domínio da segurança geral dos produtos (ver domínio «Segurança geral dos produtos», parte 4);
- b) Projectos de colaboração entre organizações de consumidores que operem a nível nacional de, pelo menos, metade do conjunto dos Estados-Membros (13) e que incluam, no mínimo, metade dos novos Estados-Membros (5). Procura-se, deste modo, favorecer os projectos de maior dimensão que englobem um grande número de organizações de consumidores. Além das organizações de consumidores, é possível uma participação complementar nestes projectos de outras pessoas colectivas.

#### 4. Domínios

A Comissão Europeia convida os candidatos a apresentarem propostas para projectos relativos aos domínios referidos abaixo.

Os projectos apresentados para cada domínio devem ser compatíveis com os objectivos e as prioridades estabelecidos na estratégia da política dos consumidores para 2002-2006<sup>(2)</sup>. Os resultados dos projectos deverão ser objecto de uma divulgação tão ampla quanto possível.

##### Concorrência

Objectivo: integrar os interesses dos consumidores nas outras políticas comunitárias.

Se os consumidores devem ser os beneficiários últimos da política da concorrência, importa analisar em que medida a consideração dos seus interesses legítimos pode ser melhorada. Para isso, os serviços competentes da Comissão preparam os instrumentos necessários para facilitar a integração dos interesses dos consumidores nas decisões a adoptar. Além disso, a Comissão começou a trabalhar esta questão em estreita colaboração com as entidades públicas pertinentes nos Estados-Membros.

A fim de alcançar plenamente o objectivo prosseguido, é igualmente essencial que as organizações de consumidores participem de forma concreta na aplicação das regras comunitárias no domínio da concorrência e desenvolvam competências duradouras que lhes permitam intervir enquanto representantes activos dos interesses dos consumidores.

##### Tema:

- Nas áreas «anti-trust» e de controlo das fusões, recolha e análise de dados relevantes para a identificação dos danos e

outros prejuízos causados ao bem-estar do consumidor, nos seguintes sectores: serviços que funcionam em rede, profissões liberais ou bens de grande consumo.

- Acções educativas destinadas às organizações de consumidores sobre a avaliação económica do potencial impacto para os consumidores das decisões formuladas pelas entidades competentes no domínio da concorrência, incluindo a consideração de possíveis «eficiências» acrescidas para os consumidores, e sobre a melhor forma de apresentar essas avaliações económicas às entidades decisoras.

##### Financiamento comunitário:

- 75 %, nas condições indicadas na alínea b) do ponto 3.2,
- 50 %, nas condições indicadas no ponto 3.1.

Duração dos projectos: até 36 meses.

##### Protecção dos interesses económicos dos consumidores

Objectivo: estabelecer o ponto da situação em termos da aplicação efectiva das regras de defesa dos consumidores e identificar os pontos susceptíveis de ser melhorados na perspectiva de uma revisão do acervo legislativo.

A estratégia da política dos consumidores para 2002-2006 prevê uma análise da legislação comunitária vigente em matéria de protecção dos interesses económicos dos consumidores. Paralelamente aos trabalhos de análise jurídica que serão realizados pelos serviços pertinentes da Comissão, as organizações de consumidores podem contribuir para um melhor conhecimento da aplicação efectiva do acervo comunitário através de uma análise concreta da situação vivida pelos consumidores.

As directivas visadas pela revisão do acervo são as seguintes:

1. Directiva 85/577/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais.
2. Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados.
3. Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.
4. Directiva 94/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 1994, relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis.
5. Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância.
6. Directiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicações dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores.

<sup>(2)</sup> JO C 102 de 2.4.2002.

7. Directiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

8. Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores.

*Tema:*

Um projecto apenas pode respeitar a uma única directiva de cada vez.

Para cada uma das sete primeiras directivas acima, o projecto deverá incluir a recolha, análise e comparação dos seguintes dados:

- conteúdo das queixas dos consumidores,
- nível de aplicação efectiva da legislação pelos profissionais envolvidos,
- participação das autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação da legislação,
- interpretação da legislação pelos tribunais nacionais,
- evolução do mercado desde a adopção da directiva (ofertas feitas aos consumidores, práticas comerciais, etc.).

No que diz respeito à directiva relativa às acções inibitórias, o projecto deverá recolher, analisar e comparar os casos de aplicação de acções inibitórias e expor as eventuais dificuldades de aplicação.

*Financiamento comunitário:*

- 75 %, nas condições indicadas na alínea b) do ponto 3.2,
- 50 %, nas condições indicadas no ponto 3.1.

Duração dos projectos: até 24 meses.

*Segurança geral dos produtos*

Objectivo: contribuir para a aceleração da aplicação efectiva do acervo nos novos Estados-Membros e, mais particularmente, da Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos.

*Tema:*

Trata-se de identificar, a nível nacional, as insuficiências na aplicação da legislação, principalmente através de uma identificação muito concreta dos problemas colocados aos consumidores. Pretende-se igualmente realizar acções de sensibilização junto das diferentes partes interessadas (profissionais envolvidos, autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação da legislação) e informar os consumidores a fim de melhorar a sua capacidade de vigilância.

*Financiamento comunitário:*

75 %, nas condições indicadas na alínea a) do ponto 3.2.

Duração dos projectos: até 24 meses.

*Segurança dos serviços*

Objectivo: contribuir para a adopção de um nível elevado de defesa dos consumidores.

Em matéria de segurança dos serviços aos consumidores, não existe um quadro jurídico geral a nível comunitário. O Conselho e o Parlamento Europeu solicitaram à Comissão que identificasse as necessidades, as possibilidades e as prioridades de acção comunitária em matéria de segurança dos serviços e apresentasse, se necessário, propostas nesta matéria.

No terreno, afigura-se essencial o papel dos diferentes organismos envolvidos, nomeadamente das organizações de consumidores, para detectar qual o nível de segurança oferecido aos consumidores, para os informar sobre eventuais riscos ou para criar instrumentos práticos de avaliação desses riscos.

*Temas:*

- Controlo e avaliação da segurança dos serviços fornecidos aos consumidores nos sectores do turismo, desporto e lazer.
- Informação dos consumidores e consciencialização dos riscos ligados à prática de certos desportos e de certas actividades de lazer.
- Desenvolvimento de guias, protocolos e listas de controlo para a avaliação dos riscos, nomeadamente nos sectores do turismo, desporto e lazer.

*Financiamento comunitário:*

- 75 %, nas condições indicadas na alínea b) do ponto 3.2,
- 50 %, nas condições indicadas no ponto 3.1.

Duração dos projectos: até 36 meses.

*Serviços de interesse geral*

Objectivo: integrar os interesses dos consumidores nas outras políticas comunitárias.

A política de liberalização dos serviços de interesse geral visa melhorar o funcionamento destes serviços em benefício dos consumidores e do conjunto dos operadores económicos.

A fim de assegurar um funcionamento harmonioso do mercado dos serviços de interesse geral, as directivas de liberalização prevêm geralmente a criação de autoridades nacionais de regulação (ANR) dos mercados. Existem disposições deste tipo nos sectores das comunicações electrónicas, serviços postais, transportes aéreos, electricidade e gás.

O livro verde sobre serviços de interesse geral de Maio de 2003 salienta a importância das ANR para os consumidores: «Especialmente importante do ponto de vista do consumidor ou utilizador é o papel que as autoridades reguladoras desempenham por vezes no desenvolvimento e na aplicação de normas vinculativas de segurança e qualidade do serviço. Estas são relevantes em termos da satisfação de expectativas relativas, nomeadamente, a questões como o acesso, a escolha, a transparência (incluindo em matéria de preços), a acessibilidade, a qualidade, a segurança, e a fiabilidade. Sempre que os operadores não cumprem as normas vigentes nestes domínios, é essencial que os consumidores e os utilizadores tenham à sua disposição mecanismos de recurso adequados».

Convém igualmente sublinhar o papel importante das ANR para assegurar a viabilidade do princípio do serviço universal, o qual engloba as dimensões de acesso, de qualidade e de preço acessível.

No domínio dos serviços de interesse geral, a estratégia da política dos consumidores para 2002-2006 prevê nomeadamente associar as organizações de consumidores ao acompanhamento e à avaliação dos resultados da política dos serviços de interesse geral. É pois essencial que as associações de consumidores sejam plenamente consideradas nas actividades das ANR.

*Tema:*

a consideração dos interesses dos consumidores pelas ANR.

Em um ou vários dos seguintes sectores: gás, electricidade, serviços postais, comunicações electrónicas, transporte aéreo, trata-se de:

- enumerar as competências das ANR no que diz respeito às problemáticas de consumo em sentido lato. Estabelecer comparações entre Estados-Membros: serão os interesses dos consumidores considerados de forma homogénea pelas ANR? Foi atribuído um papel às organizações de consumidores?
- avaliar e comparar a qualidade e o valor acrescentado da intervenção das ANR em benefício dos consumidores. Recolher exemplos concretos. Identificar as boas práticas e eventuais lacunas,
- formular recomendações concretas para uma melhor consideração das questões de consumo pelas ANR.

*Financiamento comunitário:*

- 75 %, nas condições indicadas na alínea b) do ponto 3.2,
- 50 %, nas condições indicadas no ponto 3.1.

Duração dos projectos: até 24 meses.

## 5. Critérios de avaliação

Para poderem ser seleccionadas, as propostas de projecto devem preencher todos os critérios estabelecidos abaixo (critérios de elegibilidade, de selecção e de adjudicação).

No que se refere à definição dos critérios de selecção e de adjudicação, a Comissão é assistida por um comité de carácter consultivo composto por representantes dos Estados-Membros (ver artigo 15.º da Decisão n.º 20/2004/CE).

### Critérios de elegibilidade

O n.º 4 do artigo 7.º da Decisão n.º 20/2004/CE estipula que o apoio financeiro à acção 18 (projectos específicos) pode ser concedido a qualquer pessoa colectiva ou associação de pessoas colectivas, incluindo organismos públicos independentes relevantes e organizações regionais de consumidores, que seja independente da indústria ou do comércio e que seja efectivamente responsável pela execução dos projectos.

A parte 3 do presente convite à apresentação de propostas precisa, domínio por domínio, quais os organismos que são prioritariamente elegíveis.

Para poder participar, o organismo requerente não poderá encontrar-se numa das situações de exclusão previstas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro.

Para atestar a sua elegibilidade, o organismo requerente deve fornecer, complementarmente ao seu pedido, uma cópia dos respectivos estatutos, uma cópia do certificado de registo criminal e uma declaração de não exclusão.

### Critérios de selecção

Os critérios de selecção destinam-se a avaliar a capacidade financeira e operacional do organismo requerente para levar a bom termo a acção proposta e garantir que o requerente dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para exercer as actividades durante o período de duração do projecto.

O organismo requerente deve fornecer informações sobre as suas qualificações e experiência profissional, apresentando nomeadamente o seu relatório de actividades mais recente, o *curriculum vitae* do responsável pelo projecto, bem como eventuais referências à participação em acções financiadas pela Comissão Europeia, convenções ou contratos celebrados com outras organizações internacionais ou Estados-Membros.

Para atestar a sua capacidade financeira, o requerente deve fornecer os seguintes elementos:

- uma cópia das suas contas anuais (último exercício encerrado previamente à apresentação do pedido),
- uma declaração indicando que dispõe de fundos próprios,
- uma declaração assinada pelos parceiros que contribuirão para o financiamento do projecto,
- uma ficha de identificação bancária,
- um orçamento previsional detalhado (incluso no formulário de candidatura),
- um relatório de auditoria externa elaborado por revisor oficial de contas, quando o custo a financiar exceda 300 000 euros, por beneficiário (por parceiro no projecto).

**CrITÉRIOS de adjudicação**

Após aplicação dos critérios de selecção, a Comissão baseará a sua escolha em dois tipos de critérios que permitirão verificar tanto a qualidade da acção proposta como a qualidade da candidatura.

Para serem aceites, os projectos devem imperativamente responder, por um lado, aos dois critérios relativos à qualidade da acção e, por outro, apresentar um resultado mínimo de 70 % no que se refere à avaliação da qualidade da candidatura.

**Qualidade da acção proposta**

Trata-se aqui de avaliar o valor do projecto.

O projecto deve:

- apresentar uma dimensão europeia: em que aspectos o projecto contribui para a política europeia dos consumidores tal como definida na estratégia 2004-2006 e na Decisão n.º 20/2004/CE?
- ser coerente com os outros programas e iniciativas comunitários: o projecto não deve depender de outro programa.

**Qualidade da candidatura**

Trata-se neste ponto de avaliar a execução do projecto.

Cada critério deve ser satisfeito e atingir um resultado mínimo de, pelo menos, metade dos pontos indicados abaixo.

O projecto deve:

- demonstrar uma cooperação eficaz e equilibrada entre os diferentes parceiros em termos de programação das actividades, da sua realização e da participação financeira (20 %),
- favorecer o desenvolvimento de uma cooperação transnacional duradoura, nomeadamente, através do intercâmbio e da partilha de experiências (10 %),
- apresentar uma boa relação custo-eficácia: coerência do orçamento e dos meios aplicados (20 %),
- basear-se num programa de trabalho claro e realista (30 %): a organização da acção deve ser bem discriminada, nomeadamente, quanto aos seguintes aspectos:
  - clareza dos objectivos do projecto, adequação aos resultados previstos,
  - calendário da acção,
  - metodologia proposta;
- prever uma divulgação tão ampla quanto possível dos resultados (10 %): todas as propostas devem incluir um plano de divulgação e indicar o seu alcance e eficácia,
- prever um método de avaliação que permita verificar a realização dos objectivos inicialmente definidos (10 %).

Para os projectos propostos pelas organizações de consumidores dos novos Estados-Membros que tenham por objecto

contribuir para a aceleração da aplicação efectiva do acervo comunitário em matéria de segurança dos produtos nos novos Estados-Membros, apenas se aplicam os seguintes critérios de adjudicação:

- boa relação custo-eficácia: coerência do orçamento e dos meios aplicados (20 %),
- programa de trabalho claro e realista (50 %): a organização da acção deve ser bem discriminada, nomeadamente, quanto aos seguintes aspectos:
  - clareza e adequação dos objectivos do projecto, adequação aos resultados previstos,
  - calendário da acção,
  - metodologia proposta;
- divulgação tão ampla quanto possível dos resultados (20 %): todas as propostas devem incluir um plano de divulgação e indicar o seu alcance e eficácia,
- método de avaliação que permita verificar a realização dos objectivos inicialmente definidos (10 %).

**6. Apresentação das candidaturas**

O processo de candidatura incluirá:

- o formulário de candidatura relativo ao pedido de apoio financeiro (disponível no seguinte endereço):

[http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/application\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/application_en.htm)

- os documentos comprovativos requeridos no formulário de candidatura,
- a apresentação do projecto proposto incluindo um programa de trabalho.

O orçamento proposto deve incluir, se for caso disso, o custo da tradução para inglês ou francês dos relatórios que o beneficiário deverá apresentar à Comissão: relatório intercalar em fase de realização do projecto e relatórios finais no final do projecto.

Só serão considerados os processos de candidatura completos.

O processo de candidatura pode ser redigido numa das 20 línguas oficiais da União Europeia, com excepção do resumo que deve ser redigido em inglês ou em francês.

Os candidatos que desejem apresentar várias propostas de projecto devem entregar um processo distinto para cada projecto.

O processo de candidatura será enviado por correio postal, em três exemplares, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Saúde e da Defesa dos Consumidores  
B 232 6/50  
B-1049 Bruxelas

Todos os processos de candidatura deverão ser enviados (fazendo fé o carimbo do correio) até 13 de Julho de 2004. As propostas enviadas por serviço de correio privado ou por mão própria deverão ser entregues até 13 de Julho de 2004, às 17 horas, hora local de Bruxelas.

O formulário de candidatura devidamente preenchido e o resumo do projecto devem ser igualmente enviados em formato Word, seja por via electrónica para o endereço [sanco.unit.b1@cec.eu.int](mailto:sanco.unit.b1@cec.eu.int), seja em disquete ou CD-ROM para o endereço postal supracitado, no mesmo prazo.

### 7. Selecção e aprovação

Após recepção das propostas de projectos específicos, a Comissão disporá de um prazo de três meses para seleccionar

os projectos que beneficiarão de um apoio financeiro com base nos critérios de avaliação e nas condições definidas no presente convite. A decisão da Comissão resultará na celebração de um contrato com os beneficiários responsáveis pela execução do projecto, fixando os direitos e obrigações das partes. As acções poderão começar a partir da data de assinatura desse documento.

Os candidatos serão informados individualmente, por escrito, sobre o seguimento dado à(s) sua(s) candidatura(s).

A Comissão publicará uma lista dos beneficiários e das acções financiadas no âmbito do presente convite no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando qual o montante do apoio financeiro concedido.

---